

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL) realizou, no período de 10.7.2023 a 15.8.2023, Consulta Pública ARSAL N° 003/2023 – Gás Canalizado para recebimento de contribuições para 3ª revisão das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas.

A documentação submetida à Consulta Pública compreende os seguintes volumes:

- Regulamento da Consulta Pública;
- Minuta do Normativo;
- Nota Técnica ARSAL/GRGN N° 01/2023.

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e esclarecimentos da Aarsal às contribuições recebidas dos participantes a seguir:

- a) Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS);
- b) Gás de Alagoas S.A. (ALGÁS).

As respostas da Aarsal foram classificadas em **Contribuição aceita**, **Contribuição parcialmente aceita** e **Contribuição não aceita**.

## ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA ARSAL Nº 003/2023 – GÁS CANALIZADO

**3ª revisão das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas**

**(organizado por dispositivo)**

INTRODUÇÃO			
ABEGÁS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado			
Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
<p>1 INTRODUÇÃO ...</p> <p>A presente revisão considerou a necessidade de melhoria contínua com a atualização de prazos, padrões e procedimentos técnicos para maior eficiência no monitoramento do serviço de distribuição de gás canalizado.</p>	<p>É de suma relevância que as contribuições da concessionária sejam avaliadas, na medida em que a mesma pode transmitir conhecimentos adquiridos pela experiência e prática das atividades relacionadas à prestação dos serviços locais de gás canalizado, incluindo a distribuição, no Estado de Alagoas. Assim como a ABEGÁS, que detém o conhecimento acumulado de todas as áreas de concessão estaduais do país.</p>	<p>1 INTRODUÇÃO ...</p> <p>A presente revisão considerou a necessidade de melhoria contínua com a atualização de prazos, padrões e procedimentos técnicos para maior eficiência no monitoramento do serviço de distribuição de gás canalizado, levando em consideração também o conhecimento dos agentes da Indústria de Gás diretamente afetados por esta Resolução.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Contribuição parcialmente aceita</b></p> <p>A revisão do normativo considerou a necessidade de atualização detectadas por esta Entidade Reguladora, reivindicações de usuários, como também as contribuições recebidas durante a Consulta Pública Arsal Nº 03/2023 – Gás Canalizado por agentes da Indústria de Gás como ABEGÁS e a ALGÁS que após análise, foram consideradas pertinentes e em conformidade com as diretrizes da Arsal para a regulação técnica do serviço de distribuição de gás canalizado. Sendo assim, será inserido no parágrafo que a revisão do normativo considerou também as contribuições aceitas durante a Consulta Pública - Arsal Nº 03/2023 – Gás Canalizado. O texto será alterado para: <b>A presente revisão considerou a necessidade de melhoria contínua com a atualização de prazos, padrões e procedimentos técnicos para maior</b></p>

			<p>eficiência no monitoramento como também, as contribuições à Consulta Pública Arsal Nº 03/2023 – Gás Canalizado que, após análise, foram consideradas em conformidade com as diretrizes da Arsal para a regulação técnica do serviço de distribuição de gás canalizado.</p>
--	--	--	---

**CONTROLE DA QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

<b>Dispositivo da minuta</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Redação sugerida para o dispositivo</b>	<b>Comentários Arsal</b>
Item 1.1 Controle da Qualidade e Segurança	Via de regra, os indicadores da ARSAL utilizam o nº de dias úteis para definição dos parâmetros de qualidades a serem atendidos, uma vez que estes consideram apenas os dias que são efetivamente utilizados pela concessionária para prestação dos serviços. Diante do exposto, a adoção de um padrão único para os indicadores deve contribuir para uniformização dos conceitos dos mesmos, além de definir prazos de forma mais precisa, na medida que feriados e finais de semana não seriam levados em consideração. Deve-se ainda destacar o prazo que a concessionária possui para tomar providências pode-se iniciar apenas quando a mesma toma conhecimento da comunicação da Agência Reguladora, que quando feita eletronicamente ocorre de imediato.	<p><b>Alterar o texto:</b> "As solicitações de informações e documentos advindas da Agência Reguladora devem ser respondidas pela concessionária no prazo máximo de <b>10 (dez)</b> dias corridos, a contar da data de envio do expediente." <b>Para:</b> "As solicitações de informações e documentos advindas da Agência Reguladora devem ser respondidas pela concessionária no prazo máximo de <b>8 (oito) dias úteis</b>, a contar da data de recebimento do expediente pela Concessionária."</p>	<p><b>Contribuição parcialmente aceita</b> A Arsal concorda que o prazo de resposta seja computado em dias úteis. Porém, como mencionado pela concessionária, atualmente as comunicações são feitas eletronicamente portanto a ciência é imediata, fato que ratifica que prazo seja contado a partir da data de envio do expediente. O texto será alterado para: <b>As solicitações de informações e documentos advindas da Agência Reguladora devem ser respondidas pela concessionária no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte da data do envio do expediente pela Arsal.</b></p>

**PRESSÃO**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
2.1 Pressão	<p>As pressões nas ETCs e ERPs são dinâmicas, podendo estas serem alteradas rotineiramente para o melhor desempenho da rede e para garantir a pressão adequada nos pontos de entrega.</p> <p>Além disso, as pressões das ERPs podem ser alteradas em função de questões comerciais e operacionais, de forma a priorizar o gás de uma determinada ETC em detrimento de outra, além de poder variar de acordo com a vazão instantânea das unidades consumidoras.</p> <p>Portanto, diante dos elementos apresentados, restringir as alterações de pressão nas ETCs e ERPs, traria ineficiência aos processos de distribuição, principalmente, no que tange a adequação das condições operacionais para o melhor atendimento aos pontos de entrega instalados nos usuários.</p> <p>Sendo, assim, sugerimos que sejam monitorados somente as pressões nos pontos de entrega das unidades consumidoras, cabendo à concessionária garantir as pressões nos sistemas intermediários e no suprimento de forma a atender as condições de entrega.</p>	<p><b>Excluir o texto:</b></p> <p>"Do ponto de vista coletivo, a apuração da pressão deve ser de maneira contínua e controlada a partir das médias diárias das medições realizadas hora a hora nas ETCs e ERPs em operação. Caso o valor apurado, da pressão, fique acima do limite máximo ou abaixo do limite mínimo fixado para a estação de gás, a concessionária ficará sujeita a sanções previstas nos atos normativos da Arsal."</p>	<p><b>Contribuição parcialmente aceita</b></p> <p>Esta Agência Reguladora concorda com a fundamentação de que as pressões nas ETCs e ERPs são dinâmicas, como também, entende que cabe a concessionária garantir as pressões nos sistemas intermediários para atender as condições de entrega. Para tal, as pressões de todas as ETCs e ERPs devem ser monitoradas e o registro de dados armazenados para comprovação em eventuais auditorias e/ou questionamentos.</p> <p>Tendo em vista o pontuado, para garantia do controle das pressões nas ETCs e ERPs em operação e do armazenamento de dados, o texto será modificado para:</p> <p><b>Do ponto de vista coletivo, as pressões nas ETCs e ERPs em operação devem ser apuradas de maneira contínua e os dados obtidos armazenados, por período mínimo de 5 anos.</b></p>

**PODER CALORÍFICO SUPERIOR DO GÁS – PCS**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
Item 2.2 Poder Calorífico Superior do Gás – PCS	<p>Devido à característica da fonte de suprimento de gás natural no Estado de Alagoas (fonte de suprimento <i>onshore</i>), as Estação de Transferência de Custódia (ETC) podem estar conectadas</p>	<p><b>Incluir o texto "ou transportador" conforme redação a seguir:</b></p> <p>"O PCS do gás no sistema de distribuição será monitorado e analisado, diariamente nas Estações de Transferência de Custódia em operação, com base em análises cromatográficas a serem</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p>

	diretamente no supridor (ETC de Pilar) ou no Transportador (ETC de Penedo, São Miguel e Rio Largo). Por esta razão, propõe-se, então, que a análise cromatográfica possa ser realizada pelo supridor ou pelo transportador.	realizadas pelo supridor ou transportador.”	
--	---	---	--

**ABEGÁS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
<p>2.2. Poder Calorífico Superior do Gás – PCS.</p> <p>...</p> <p>Quando o supridor comunicar que, eventualmente por curto prazo, o gás não atenderá os parâmetros deliberados pela ANP, a concessionária deve informar à Arsal sobre a não conformidade e solicitar aprovação para distribuição temporária. Caso a Agência Reguladora aprove a comercialização desse gás, a concessionária deve comunicar o fato aos seus usuários para que decidam se podem e/ou aceitam utilizá-lo. A concessionária pode recusar o produto ou interromper o fornecimento, quando julgar que o mesmo possa trazer prejuízos para os usuários.</p>	<p>O contrato com o usuário deve ser espelho, em caso do gás desconforme, com o do supridor da ALGÁS, nas cláusulas de aceite e penalidades. Não é usual a distribuidora questionar antes à Agência se pode ou não usar o gás desconforme antes de falar com o usuário. Em caráter permanente, até entendemos a comunicação à Agência, porém em situações pontuais, entendemos que não seja necessário a comunicação para a ARSAL.</p>	<p>Retirar o texto.</p>	<p><b>Contribuição parcialmente aceita</b></p> <p>A Arsal entende que o contrato celebrado com o Supridor deve incluir as especificações do gás a ser fornecido, como também deve conter cláusulas de penalidades para o descumprimento dos parâmetros deliberado pela ANP. No entanto, cabe a esta Entidade Reguladora monitorar a qualidade do gás comercializado em Alagoas.</p> <p>Além de que, o regulamento em tela assegura à concessionária o direito de interromper o fornecimento de gás quando julgar que gás, fora dos padrões, possa trazer prejuízos aos seus clientes.</p> <p>Deste modo, altera-se a redação para:</p> <p><b>Quando o supridor comunicar que, eventualmente, por curto prazo, o gás não atenderá os parâmetros deliberados pela ANP, a concessionária deve informar à Arsal sobre a não conformidade e comunicar o fato aos seus usuários para que decidam se podem e/ou</b></p>

			<p><b>aceitam utilizá-lo. A concessionária pode recusar o produto ou interromper o fornecimento, quando julgar que o mesmo possa trazer prejuízos para os usuários.</b></p>
<p>2.2 Poder Calorífico Superior do Gás – PCS. ... A concessionária deve manter o sistema de distribuição sob supervisão, por meio de cromatógrafos em linha, implantados em pontos onde seja possível monitorar o gás oriundo de todas as ETCs em operação. O resultado da média diária, obtida em cada um dos cromatógrafos em operação, deve ser encaminhado à Arsal mensalmente, por meio de planilhas específicas.</p>	<p>Caso tal demanda venha a ensejar aumento de tempo e custo para cumprimento das exigências, necessário incluir custos na tarifa, além de oferecimento de prazo para adaptação.</p>	<p>2.2 Poder Calorífico Superior do Gás – PCS. ... A concessionária deve manter o sistema de distribuição sob supervisão, por meio de cromatógrafos em linha, implantados em pontos onde seja possível monitorar o gás oriundo de todas as ETCs em operação. O resultado da média diária, obtida em cada um dos cromatógrafos em operação, deve ser encaminhado à Arsal mensalmente, por meio de planilhas específicas.</p>	<p><b>Contribuição parcialmente aceita</b> A Arsal concorda em estabelecer prazo de 6 meses para adequação e implantação de cromatógrafos em linhas em futuros pontos de recebimento de gás. Em relação a inclusão do texto <i>“os equipamentos em pontos hoje não cobertos, além de inclusão dos custos com a inovação serem considerados na tarifa da concessionária”</i> cabe registrar o normativo tem como objetivo estabelecer regras voltadas a regulação técnica do serviço de distribuição de gás canalizado. Os parâmetros a serem considerados para inclusão na tarifa é definido pelo setor competente da Arsal, por meio de resoluções específicas. Ante o exposto, será incluído na redação o prazo máximo de 6 (seis) meses para adequação em futuras ETCs a serem implantadas na área de concessão, uma vez que, todas as ETCs em operação já possuem esse tipo de equipamento. <b>A concessionária deve manter o sistema de distribuição sob supervisão, por meio de cromatógrafos em linha, implantados em pontos</b></p>

			onde seja possível monitorar o gás oriundo de todas as ETCs em operação, tendo a concessionária o prazo máximo de 6 (seis) meses para adequação em ETCs a serem implantadas na área de concessão. O resultado da média diária, obtida em cada um dos cromatógrafos em operação, deve ser encaminhado à Arsal mensalmente, por meio de planilhas específicas.
--	--	--	--

**PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS - PPTG**

**ABEGÁS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
2.3 Porcentagem de Perdas Totais de Gás - PPTG. ... A apuração das perdas totais será utilizado como parâmetro para monitoramento do indicador e o padrão de perdas no sistema de distribuição de gás será no máximo o apresentado no quadro III	Um valor histórico mostra-se mais aderente ao indicador do que um valor fixo, não demonstrada sua fundamentação na NT ARSAL/GRGN N° 01/2023	A apuração das perdas totais será utilizado como parâmetro para monitoramento do indicador e o padrão de perdas no sistema de distribuição de gás será no máximo a média histórica apresentada no quadro III.	<b>Contribuição não aceita</b> A sugestão de utilizar como padrão das Perdas Totais de Gás a média histórica não irá refletir falhas nos processos técnicos e comerciais da concessionária e fornecer subsídios para nortear a execução imediata de medidas mitigadoras.
2.3 Porcentagem de Perdas Totais de Gás - PPTG. ... Os valores apurados devem ser apresentados por meio de planilhas mensais, cabendo a concessionária também contabilizar, separadamente, as informações	Para simplificação, interessante seria a criação de uma conta gráfica tendo o percentual de referência - ou meta a média histórica.	A ARSAL manterá uma Conta Gráfica com os valores apurados apresentados por meio de planilhas mensais, contabilizando, separadamente, as informações referentes às perdas comerciais e técnicas.	<b>Contribuição não aceita</b> A Conta Gráfica é um mecanismo voltado à regulação econômica dos serviços de distribuição de gás canalizado. Acrescentando que, existe regulamento específico que regula a ferramenta.

referentes às perdas comerciais e técnicas.									
<b>CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS - COG</b>									
<b>ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.</b>									
Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal						
3.1.2 Concentração de Odorante no Gás - COG	<p>Atualmente, o único laboratório, no estado de Alagoas, registrado no CRQ para realização de análises cromatográficas do gás é a empresa Qualitex Engenharia e Serviços Ltda.</p> <p>A referida empresa não dispõe de <b>certificado de acreditação obtido com a Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE)</b>. Além disso, a execução dos serviços de análise é realizada de segunda-feira a sexta-feira.</p> <p>Diante de tais elementos, entende-se que não há infraestrutura terceirizada, localizada no estado, capaz de atender à nova condição estabelecida pela estimada Agência. Por esta razão, solicita-se a exclusão da obrigatoriedade do laboratório terceirizado de dispor de <b>certificado de acreditação obtido com a Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE)</b>.</p> <p>Adicionalmente sugerimos que não seja restringido o meio de envio das informações, para que assim seja possível a adoção de novas tecnologias que facilitem e agilizem a comunicação com o estimado Órgão Regulador.</p>	<p><b>Alterar o texto:</b> "A concessionária deve manter o sistema de distribuição sob supervisão, coletando diariamente amostras de gás em unidades consumidoras previamente definidas pela Agência Reguladora ou sempre que for solicitado. As amostras devem ser coletadas em duplicidade, submetidas à análises cromatográficas em laboratório próprio ou terceirizado <b>que possua certificado de acreditação obtido com a Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE)</b> e seus resultados encaminhados, <b>diariamente</b>, via e-mail e, mensalmente, por meio de planilhas específicas."</p> <p><b>Para:</b> "A concessionária deve manter o sistema de distribuição sob supervisão, coletando diariamente amostras de gás em unidades consumidoras previamente definidas pela Agência Reguladora ou sempre que for solicitado. As amostras devem ser coletadas em duplicidade, submetidas à análises cromatográficas em laboratório próprio ou terceirizado e seus resultados encaminhados, nos dias úteis, <b>em formato eletrônico</b>, e mensalmente, <b>por meio de planilhas específicas, também encaminhadas em formato eletrônico</b>"</p>	<b>Contribuição aceita</b>						
3.1.2 Concentração de Odorante no Gás – COG Quadro IV	<p>Inicialmente, cumpre destacar que o principal aspecto para a injeção de odorante no gás e, consequentemente o monitoramento de suas concentrações, é garantir que o gás possua propriedades rinológicas que possibilitem a detecção</p>	<p><b>Alterar o Quadro IV - Limites Máximo e Mínimo Para a Concentração de Odorante do Gás:</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Item</th> <th style="text-align: center;">Valor Mínimo</th> <th style="text-align: center;">Valor Máximo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Concentração de Odorante no Gás - mg/m<sup>3</sup> de gás</td> <td style="text-align: center;">10</td> <td style="text-align: center;">30</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Valor Mínimo	Valor Máximo	Concentração de Odorante no Gás - mg/m <sup>3</sup> de gás	10	30	<b>Contribuição aceita</b>
Item	Valor Mínimo	Valor Máximo							
Concentração de Odorante no Gás - mg/m <sup>3</sup> de gás	10	30							

olfativa no caso de vazamentos.

Para esse aspecto, o essencial é o controle da concentração mínima, a qual está permanecendo inalterada e está consoante com estudos, práticas de mercado e com o estabelecido na Resolução ANP nº 16/08.

A diminuição do limite máximo de COG não irá representar ganhos em relação à segurança. A injeção de odorante em concentrações superiores a  $30\text{mg}/\text{m}^3$  e inferiores a  $70\text{mg}/\text{m}^3$  não torna o gás tóxico e não gera impactos ambientais ou operacionais significativos em comparação com a injeção em valores entre  $10\text{mg}/\text{m}^3$  e  $30\text{mg}/\text{m}^3$ .

Além disso, devido a característica da rede de distribuição existente em Alagoas, há dutos com baixa vazão, onde o gás pode levar alguns dias entre a odoração até chegar ao consumidor. Devido a isso, é praticado pela distribuidora valores mais elevados de injeção de odorante, a fim de garantir que, mesmo após uma deterioração do odorante devido ao tempo de trânsito, a COG esteja acima dos valores mínimos estabelecidos, garantindo assim a detecção olfativa do gás em vazamentos e aumentando a segurança das instalações. Diminuir o limite superior irá induzir a injeção de concentrações inferiores de odorante, a fim de não ultrapassar o limite máximo proposto, entretanto, tal ação aumenta a probabilidade de subodoração, tendo como consequência a diminuição da segurança na distribuição de gás.

**Para:**

Item	Valor Mínimo	Valor Máximo
Concentração de Odorante no Gás - $\text{mg}/\text{m}^3$ de gás	10	70

**ABEGÁS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
<p>3.1.2 Concentração de Odorante no Gás – COG ... Os limites máximo e mínimo da concentração de dorante presente no gás distribuído em Alagoas são apresentados no quadro IV.</p>	<p>A mudança da concentração de odorante demanda estudos técnicos profundos, como o rinológico, muito importante ouvir a concessionária sobre esse indicador e a Agência fundamentar a mudança trazida em sua Resolução</p>	<p>3.1.2 Concentração de Odorante no Gás – COG ... Os limites máximo e mínimo da concentração de dorante presente no gás distribuído em Alagoas são apresentados no quadro IV, conforme resolução ANP N° 8/ 2015 (concentração entre 10mg/m<sup>3</sup> e 70mg/m<sup>3</sup>).</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p>
<p>3.1.2 Concentração de Odorante no Gás – COG ... A concessionária deve manter o sistema de distribuição sob supervisão, coletando diariamente amostras de gás em unidades consumidoras previamente definidas pela Agência Reguladora ou sempre que for solicitado. As amostras devem ser coletadas em duplicidade, submetidas à análises cromatográficas em laboratório próprio ou terceirizado que possua certificado de acreditação obtido com a Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE) e seus resultados encaminhados, diariamente, via e-</p>	<p>Em São Paulo, quando da homologação da Deliberação ARSESP No 892/ 2019, a ARSESP instituiu o prazo de até dois anos e três meses para que as Concessionárias apresentassem o certificado de acreditação do laboratório químico próprio ou terceirizado. Pela complexidade do tema, tal prazo não foi possível de ser cumprido, não havia laboratórios acreditados pelo INMETRO no estado de São Paulo, para serem terceirizados, e o processo foi complexo até a acreditação. Por isso, solicitamos que as condições atuais sejam mantidas, pois demandará um prazo extenso para realizar tal exigência e custos consideráveis para tal, que deverão ser acrescidos à tarifa. Esse é um item claro da Resolução da ARSAL, dentre outros, que careceria de uma AIR, ou, na impossibilidade da realização desta, de se</p>	<p>3.1.2 A concessionária deve manter o sistema de distribuição sob supervisão, coletando diariamente amostras de gás em unidades consumidoras previamente definidas pela Agência Reguladora ou sempre que for solicitado. As amostras devem ser coletadas em duplicidade, submetidas à análises cromatográficas em laboratório próprio ou terceirizado e seus resultados encaminhados, diariamente, via e-mail e, mensalmente, por meio de planilhas específicas.</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p>

mail e, mensalmente, por meio de planilhas específicas.	avaliar o custo benefício da inovação e/ou implantação de uma nova regulação, primando-se pela modicidade tarifária, ponto este que pedimos demasiada atenção da Agência Reguladora Estadual.		
---	---	--	--

**TEMPO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA - TAE**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal												
<p>Quadro VI- Padrões de TAE</p>	<p>Inicialmente, cumpre destacar que o prazo vigente de 4 (quatro) horas para solução de atendimentos de falta de gás é um período bastante restritivo para esse tipo de atendimento.</p> <p>A ALGÁS se estruturou para conseguir atender no menor prazo possível, não somente para atender os critérios regulatórios, como também visando a qualidade na prestação dos seus serviços e a segurança. Contudo, eventualmente, tem-se contabilizado nesse indicador prazos superiores a 2 horas, e inferiores a 4 horas, o que, por um lado, demonstra a eficácia dos processos implementados para atendimento ao prazo estabelecido, porém, por outro, demonstra a existência de elementos que impossibilitam a execução dentro de prazos inferiores a 2 horas.</p> <p>Atualmente, é alocada a mão de obra para esse tipo de atendimento de forma que o técnico não execute exclusivamente essa atividade, de modo a evitar a ociosidade dos recursos e aumentar a eficiência.</p> <p>Para o atendimento em prazo mais restritivo, faz-se necessária a alocação de recursos adicionais, o que, por consequência, elevaria os custos e diminuiria a eficiência, impactando na tarifa aplicada aos usuários. Portanto, considera-se que a redução do prazo de atendimento à Falta de Gás</p>	<p>Alterar o Quadro VI:</p> <table border="1" data-bbox="703 1198 1114 1317"> <thead> <tr> <th colspan="2">TAE (horas)</th> </tr> <tr> <th>Vazamento</th> <th>Falta de Gás</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>2</td> </tr> </tbody> </table> <p>Para:</p> <table border="1" data-bbox="703 1426 1134 1545"> <thead> <tr> <th colspan="2">TAE (horas)</th> </tr> <tr> <th>Vazamento</th> <th>Falta de Gás</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>4</td> </tr> </tbody> </table>	TAE (horas)		Vazamento	Falta de Gás	1	2	TAE (horas)		Vazamento	Falta de Gás	1	4	<p><b>Contribuição parcialmente aceita</b></p> <p>A redução do tempo máximo de atendimento em emergência por falta de gás é reivindicação antiga dos usuários, visto que, o tempo elevado gera prejuízos econômicos e tem forte impacto negativo na imagem do negócio, especialmente para os segmentos industrial, automotivo e comercial. Ao mesmo tempo, visando não onerar custos operacionais da concessionária no que tange aos atendimentos de emergência por falta de gás entende-se que, o prazo de 3 (três) horas irá atender os anseios dos usuários e, tendo como base o histórico do indicador, o prazo está em conformidade com tempo médio de atendimento executado pela concessionária nos últimos anos.</p> <p>Por fim, cabe ressaltar que, para a distribuidora, a falta de gás prolongada afeta comercialmente sua receita, visto que, não haverá compensação para o gás não vendido, no momento da ocorrência.</p>
TAE (horas)															
Vazamento	Falta de Gás														
1	2														
TAE (horas)															
Vazamento	Falta de Gás														
1	4														

	<p>para 2 horas não trará benefícios aos usuários, de modo a compensar a falta de eficiência e os impactos nos custos operacionais.</p> <p>Adicionalmente, como referência, atualmente, o prazo mais comum no Brasil estabelecido pelas Agências Reguladoras de cada estado é de 4 horas. Os estados mais próximos de Alagoas, Sergipe e Pernambuco, possuem prazos estabelecidos para esses indicadores de 4h e 6h, respectivamente. A ARSESP, a agência reguladora do estado de São Paulo, estabelece o prazo de 3h para esse atendimento.</p>		
<p>3.3 Tempo de Atendimento de Emergência - TAE</p>	<p>Cumpra-se destacar que, quando da chegada da equipe operacional da Concessionária, durante um evento de atendimento à emergência, o risco é controlado por meio das primeiras ações de emergência, como, por exemplo, o isolamento de área.</p> <p>Em seguida, é realizada a classificação do vazamento, para que assim seja possível realizar o endereçamento das ações, conforme o Plano de Atendimento a Emergências (PAE), garantindo a segurança do sistema e o menor impacto aos usuários.</p> <p>Dessa forma, é suficiente considerar o TAE de 1 (uma) hora como tempo de chegada da equipe operacional, pois esta condição já possibilita o controle do risco e permite a tomada de ações, conforme estabelecido no PAE.</p> <p>Além disso, colabora com a adoção de tal critério, o fato de o Plano de Atendimento a Emergências contemplar as ações desde a chegada da equipe (como isolamento de área, classificação do</p>	<p><b>Alterar o texto de:</b> O Tempo de Atendimento de Emergência é o tempo transcorrido desde o recebimento da solicitação de atendimento de uma determinada emergência (vazamento ou falta de gás), feita por usuário ou não, <b>até que a interrupção do vazamento detectado ou o restabelecimento do fornecimento de gás seja confirmado, presencialmente, pela equipe técnica da concessionária.</b></p> <p><b>Para:</b> O Tempo de Atendimento de Emergência é o tempo transcorrido desde o recebimento da solicitação de atendimento de uma determinada emergência (vazamento ou falta de gás), feita por usuário ou não, <b>até a chegada da equipe operacional da concessionária ao local informado, considerando que a concessionária deverá executar de imediato as ações previstas em seu Plano de Atendimento a Emergências (PAE). A concessionária deve submeter o Plano de Atendimento a Emergências à ARSAL para sua aprovação.</b></p>	<p><b>Contribuição não aceita.</b> O perigo decorrente de vazamento somente pode ser considerado sanado quando há eliminação da situação de risco. Em casos excepcionais, que apresente complexidade e a situação de risco não seja eliminada no tempo regulamentado, a concessionária deve monitorar continuamente a ocorrência e apresentar justificativas e documentos comprobatórios da ação para análise da Arsal. Quanto aos atendimentos de emergência por falta de gás, a simples chegada da equipe ao local não garante o retorno do fornecimento de gás. Nesse tipo de ocorrência, o tempo a ser computado finda quando o usuário tem o restabelecimento de gás na unidade. Ademais, é importante registrar que as diretrizes da Agência devem ser estabelecidas em</p>

	<p>vazamento), até àquelas necessárias para mitigação da emergência, o que, eventualmente, pode superar o tempo de uma hora, a depender do cenário, do local, da complexidade para detectar, da complexidade para reparar, além do impacto por desabastecimento, da quantidade e dos tipos de consumidores (como hospitais, escolas, indústrias e restaurantes). Portanto, diante dos elementos apresentados, cabe reiterar que a chegada da equipe técnica da Concessionária ao local da emergência é o fator determinante para a eliminação do risco e, que possibilita a adoção das ações de atuação constantes no PAE. Por fim, cumpre ressaltar que o Plano de Atendimento a Emergência é submetido a ARSAL para aprovação, o que confere aos usuários a garantia que as melhores práticas estão sendo adotadas durante um atendimento à emergência.</p>		<p>regulamentos próprios. O Plano de Atendimento a Emergência (PAE) é documento elaborado pela concessionária e deve ser preparado em conformidade com os atos normativos da Arsal.</p>
<p>Item 3.3.1 Fórmula de Cálculo do Indicador TAE – Tempo de Atendimento de Emergência</p>	<p>As instalações internas dos usuários são infraestruturas construídas por estes para utilização do gás canalizada distribuído pela Concessionária, por esta razão, não são integrantes do sistema de distribuição e, por consequência não integram a base de ativos da Companhia. Logo, devido ao fato de às instalações internas dos usuários não serem construídas e mantidas pela concessionária, os vazamentos destas não estão sobre a gestão do agente regulado, não tendo este controle para execução de intervenções. No entanto, o fato de não compor a métrica de tal indicador, não restringirá a atuação da Companhia, naquilo que integra o seu</p>	<p><b>Alterar o texto:</b> "Devem ser registradas, como atendimento de emergência, ocorrências de vazamento e falta de gás <b>nas instalações internas dos usuários</b> em que haja necessidade da intervenção da equipe técnica da concessionária. Nos casos de vazamento, a concessionária deve bloquear a válvula até que o problema seja solucionado." <b>Para:</b> "Devem ser registradas, como atendimento de emergência, ocorrências de vazamento e falta de gás <b>na rede de distribuição</b> em que haja necessidade da intervenção da equipe técnica da concessionária. Nos casos de vazamento, a concessionária deve bloquear a válvula até que o problema seja solucionado."</p>	<p><b>Contribuição aceita</b> Na redação proposta foi incluída o termo “nas instalações internas dos usuários”: <b>Devem ser registradas, como atendimento de emergência, ocorrências de vazamento e falta de gás na rede de distribuição em que haja necessidade da intervenção da equipe técnica da concessionária. Nos casos de vazamentos nas instalações internas dos usuários, a concessionária deve bloquear a válvula até que o problema seja solucionado.</b></p>

	sistema de distribuição para garantir à segurança																									
<b>FREQUÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA - FMPP</b>																										
<b>ALGÁS – Gás de Alagoas S.A</b>																										
Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal																							
Item 3.4 Frequência de Manutenção Preditiva e Preventiva - FMPP	<p>Para fins de adequação, substituir o termo Manutenção Preditiva por Inspeção, já que o conceito de Manutenção Preditiva está relacionado ao monitoramento da performance do equipamento através de dados para prever possíveis falhas.</p> <p>Na Minuta e Nota Técnica da Consulta pública as categorias B e C possuem a mesma faixa de vazão, sendo necessária a adequação do texto. Além disso, sugerimos a definição da categoria E para Estações de Transferência de Custódia (ETCs), por se tratarem de equipamentos específicos, demandando mecanismos de inspeção relacionados a esta especificidade.</p>	<p><b>Alterar o texto de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Categoria A: ETCs, ERPs, ERPMs e EM com vazões maiores que 100.000 m3/dia de gás;</li> <li>• Categoria B: ETCs, ERPs, ERPMs e EM com vazões entre 25.000 e 100.000 m3/dia de gás;</li> <li>• Categoria C: ETCs, ERPs, ERPMs e EM com vazões até 25.000 m3/dia de gás;</li> <li>• Categoria D: ETCs, ERPs, ERPMs e EM com vazões menores de 25.000 m3/dia de gás;</li> <li>• Categoria E: unidades atendidas com conjuntos de regulagem e medição para fornecimento de gás (CRMs).</li> </ul> <p><b>Para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Categoria A: ERPs, ERPMs e EM com vazões maiores que 100.000 m3/dia de gás;</li> <li>• Categoria B: ERPs, ERPMs e EM com vazões entre 25.000 e 100.000 m3/dia de gás;</li> <li>• Categoria C: ERPs, ERPMs e EM com vazões até 25.000 m3/dia de gás;</li> <li>• Categoria D: unidades atendidas com conjuntos de regulagem e medição para fornecimento de gás (CRMs), residencial e comercial.</li> <li>• Categoria E: ETCs, independente da vazão;</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>Contribuição parcialmente aceita</b></p> <p>A Arsal concorda com a sugestão de separar as ETCs em categoria própria. Em relação a proposta de especificar que a categoria D atende exclusivamente unidades dos segmentos comercial e residencial, como citado na Nota Técnica ARSAL/GRGN Nº 01/2023, existem unidades do segmento industrial que são atendidas por CRM, como também, há usuários comerciais atendidos por meio de ERPMs, sendo assim, não é possível delimitar a Categoria D para os citados segmentos.</p>																							
3.4 Quadro VII – Padrões de FMPP	<p>O conceito de Manutenção Preditiva está relacionado ao monitoramento da performance do equipamento através de dados para prever possíveis falhas. Diante do exposto, o termo inspeção se torna mais adequado para as atividades inclusas neste item.</p> <p>Relativo ao plano de substituição de CRM em 10 anos, esta concessionária entende que muitos CRMs podem continuar operando com prazo superior a 10 anos com performance adequada em termos de segurança e qualidade, enquanto outros têm a necessidade de troca anterior a este prazo. A mudança deste plano de troca para um Plano Anual</p>	<p><b>Alterar o termo preditivo para inspeção no Quadro VII, conforme segue abaixo:</b></p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">Quadro VII – Padrões de FIMP</th> </tr> <tr> <th rowspan="2">Categoria</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">* Inspeção</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Frequência Trimestral</th> <th style="text-align: center;">Manutenção Preventiva Frequência Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">A</td> <td style="text-align: center;">3</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">B</td> <td style="text-align: center;">3</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">3</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">D</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">**0</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">E</td> <td style="text-align: center;">3</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>Alterar o texto abaixo:</b></p> <p>“Como não há manutenção preventiva na categoria E a concessionária tem a obrigatoriedade de trocar o conjunto de regulagem e medição (CRM), em até 10 (dez) anos após a instalação, ou qualquer tempo antes de completado este período por solicitação do usuário ou a seu critério. Nos conjuntos de regulagem e medição que sejam utilizados medidores rotativos é obrigatória a troca do equipamento em até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Portaria nº</p>	Quadro VII – Padrões de FIMP			Categoria	* Inspeção		Frequência Trimestral	Manutenção Preventiva Frequência Anual	A	3	1	B	3	1	C	3	1	D	1	**0	E	3	1	<p><b>Contribuição não aceita</b></p> <p>No entender da Arsal a utilização do termo “inspeção” não atende a tecnicidade pretendida nos procedimentos visto que, uma simples observação visual pode ser considerada como inspeção.</p> <p>Relativo à diminuição da frequência trimestral das manutenções preditivas cabe registrar que, o período proposto retardará a identificação de anomalias trazendo riscos para os usuários e a própria concessionária. Lembrando que, o aumento do número de</p>
Quadro VII – Padrões de FIMP																										
Categoria	* Inspeção																									
	Frequência Trimestral	Manutenção Preventiva Frequência Anual																								
A	3	1																								
B	3	1																								
C	3	1																								
D	1	**0																								
E	3	1																								

	<p>de Renovação de CRM proposto por esta concessionária, contribuirá para a melhoria da confiabilidade e para a redução do dispêndio de recursos em substituições que não apresentam a devida necessidade.</p> <p>Relativo a exigência de troca de medidor, a Portaria nº 114/1997 do INMETRO não estabelece a troca de medidores rotativos a cada 5 anos. Além disso, na Portaria nº 150, de 03 de maio de 2020 do INMETRO (que <i>“estabelece os requisitos que devem ser observados no controle metrológico legal de instrumentos de medição de vazão de gás natural na fase gasosa para fins de medição fiscal, transferência de custódia, distribuição e comercialização</i>) há apenas a exigência de verificação (calibração) a cada 5 (cinco) para medidores do tipo rotativo.</p>	<p>114/1997 do INMETRO ou a que vier suceder.”</p> <p><b>Para:</b> “Como não há manutenção preventiva na categoria D a concessionária deve submeter anualmente à ARSAL o Plano de Renovação de CRMs que necessitam ser substituídos por razões de confiabilidade. A concessionária somente executará o Plano de Renovação de CRM após a aprovação da ARSAL.”</p> <p><b>Incluir o texto:</b> “Relativo aos medidores rotativos instalados em CRMs, a concessionária deve seguir as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 150, de 03 de maio de 2020.”</p>	<p>manutenções preditivas foi demanda da concessionária, que fundamentou o pleito na necessidade de aumentar a confiabilidade do sistema de distribuição.</p> <p>Acerca da retirada da obrigatoriedade da troca, a cada 10 anos, dos conjuntos de regulagem e medição das unidades da categoria D, a concessionária não apresentou detalhamento técnico de como iria fazer o controle do erro máximo admissível dos equipamentos.</p> <p>Ainda cabe registrar que as Portarias do INMETRO, nºs 150/2020 e 114/1997 foram revogadas. O ato normativo em vigor é a Portaria nº 156, de 30 de março de 2022.</p> <p>Destacando que, os itens 6.3.2 e 6.3.3 da citada Portaria 156/2022 estabelecem:</p> <p><i>“6.3.2. Pelo menos uma verificação subsequente deve ser executada a cada 10 (dez) anos em medidores de gás do tipo diafragma, a cada 15 anos os medidores ultrassônicos ou a cada 5 (cinco) anos para todos os outros tipos de tecnologias de medição.</i></p> <p><i>6.3.3. Os medidores de gás em uso serão aprovados em verificações subsequentes desde que seus erros não ultrapassem os erros máximos admissíveis, previstos na Tabela 2.”</i></p> <p>Pelo exposto percebe-se que, para atestar se os equipamentos de medição estão em conformidade</p>
--	--	--	--

			<p>com deliberado pelo INMETRO deve ser confirmado o erro máximo admissível para cada tipo de equipamento, todavia, a concessionária não explicou e/ou apresentou evidências da capacidade de execução dessa verificação.</p> <p>Por fim, registra-se que, para atualização na Portaria em vigor, na redação apresentada o termo “Portaria nº 114/1997” será substituído por “Portaria nº 156/2022”.</p>
--	--	--	--

**INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL**

**ABEGÁS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
<p>VII. Prazo máximo para verificação de Pressão, PCS e COG</p> <p>... Caso haja contestação por parte do usuário, deve ser realizada nova verificação e iniciada nova contagem de tempo.</p>	<p>Conforme Item 2.2 desta Resolução, a Concessionária não poderá arcar com custos que não deu causa.</p>	<p>VII. Prazo máximo para verificação de Pressão, PCS e COG</p> <p>... Caso haja contestação por parte do usuário, deve ser realizada nova verificação e iniciada nova contagem de tempo. Comprovado que não houve erro da Concessionária, ficará a cobrança dos custos da referida verificação por conta do usuário solicitante.</p>	<p><b>Contribuição aceita</b> A redação será alterada para:</p> <p><b>Caso haja contestação por parte do usuário, deve ser realizada nova verificação e iniciada nova contagem de tempo. Comprovado a inexistência de erro, o custo dessa apuração ficará a cargo do usuário.</b></p>

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
<p>Item 4.1 VI. Prazo mínimo de antecedência para entrega de fatura</p>	<p>O desenvolvimento da Tecnologia de Informação tem continuamente criado novas possibilidades de prestação de serviços, como a exemplo do e-mail, redes sociais, aplicativos para smartphones e etc. Diante do exposto, sugere-se não limitar o envio das</p>	<p><b>Alterar a redação:</b> "A entrega da fatura deve ser efetuada no endereço da unidade consumidora ou, a partir da anuência prévia expressa do titular da unidade consumidora, no endereço eletrônico indicado pelo mesmo, [...]" <b>Para:</b> "A entrega da fatura deve ser efetuada no endereço da unidade consumidora ou por meio eletrônico [...]"</p> <p><b>Incluir a redação:</b></p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p>

	<p>faturas por e-mail, desde que haja anuência e interesse do usuário dos segmentos residencial e comercial. Para os usuários dos demais segmentos, propõe-se que o envio das faturas possa ocorrer de forma eletrônica desde que haja previsão contratual, tendo em vista que usuários destes segmentos (exceto residencial e comercial) possuem os meios e condições necessários para dispensar o recebimento de fatura em meio físico. Essas medidas contribuirão sensivelmente para tornar o serviço de distribuição mais eficiente e, conseqüentemente, mais módico, assim como, em harmonia com as práticas que visam reduzir a emissão de poluentes.</p>	<p>"A entrega da fatura em formato eletrônico pode ocorrer para uma das seguintes situações: - Quando o usuário do segmento residencial ou comercial manifestar sua prévia e expressa preferência para o recebimento da fatura em meio eletrônico; - Quando houver previsão contratual de envio de fatura por meio eletrônico para os usuários dos demais segmentos."</p> <p><b>Alterar a redação:</b> "O usuário pode, a qualquer momento, modificar a opção de recebimento da fatura [...]"</p> <p><b>Para:</b> "O usuário do segmento residencial ou comercial pode, a qualquer momento, modificar a opção de recebimento da fatura [...]"</p>	
<p>Item 4.1 V Prazo máximo para troca de medidores</p>	<p>A obrigatoriedade de ateste do usuário para troca de medidor impede a concessionária de atuar com celeridade e eficiência para corrigir eventuais não conformidades.</p> <p>Vale destacar que estas não conformidades no equipamento de medição podem causar inclusive prejuízos ao usuário, uma vez que a ausência de celeridade na substituição poderá incrementar a possibilidade de divergências na atividade de medição.</p> <p>Portanto, uma vez identificada a não conformidade de um medidor, a substituição deste deve ser, preferencialmente, realizada de imediato, de modo a evitar que a atividade de medição venha a ser prejudicada.</p> <p>Diante do exposto, ainda que o usuário não esteja presente no momento da troca, torna-se necessária a</p>	<p><b>Alterar o texto de:</b> Quando constatada a existência de defeito no medidor instalado a concessionária deverá providenciar a troca do mesmo, <b>informando previamente ao usuário sobre o procedimento, com o objetivo de assegurar a sua presença ou de preposto para acompanhamento do serviço.</b> Na ocasião da substituição do equipamento de medição a concessionária deve documentar, dados técnicos dos equipamentos de medição a serem substituídos e instalados, e solicitar o ateste do responsável pela unidade consumidora para confirmação da execução do procedimento. <b>No momento da substituição ou posteriormente devidamente protocolado, deve ser entregue ao usuário cópia do documento, que também deve ser encaminhado, mensalmente, à Agência Reguladora.</b></p> <p><b>Para:</b> Quando constatada a existência de defeito no medidor instalado a concessionária deverá providenciar a troca do mesmo. Na ocasião da substituição do equipamento de medição a concessionária deve documentar dados técnicos dos equipamentos de medição a serem substituídos e instalados e solicitar</p>	<p><b>Contribuição não aceita</b> Visando a segurança das unidades consumidoras, é imprescindível a presença do responsável ou preposto nas ocorrências de troca de medidores com defeito, uma vez que, nessas ocorrências é necessária a comprovação da inexistência de vazamentos a jusante do medidor.</p>

	<p>substituição do equipamento.</p> <p>Por fim, cumpre ressaltar que o fato de, eventualmente, o usuário não estar presente no momento da substituição, não o impossibilita de ter pleno acesso aos registros e evidências da adequada substituição do equipamento, garantindo assim a rastreabilidade e transparência do processo, podendo os registros e informações serem solicitados nos canais de comunicação da Concessionária.</p>	<p>o ateste do responsável pela unidade consumidora, <b>caso este esteja presente</b>, para confirmação da execução do procedimento.</p> <p><b>Caso o usuário não esteja presente durante a troca do equipamento, este poderá solicitar as informações posteriormente à troca, sendo a concessionária obrigada a disponibilizar ao usuário os dados e informações dos equipamentos por meio físico ou eletrônico. Este documento deve ser encaminhado à Agência Reguladora até o mês subsequente da troca.</b></p>																									
<p>Item 4.1 Quadro VIII- Padrões Individuais de Qualidade no Atendimento Comercial</p>	<p>Em intervenções complexas, como intervenções em rede, ou que necessitem a realização de corte e soldas, é normal que haja interrupções acima de 12h, sendo inerente à execução da atividade. Exigir que a atividade seja realizada em prazo mais curto do que aquele necessário pode comprometer a continuidade do abastecimento de gás de outros usuários, assim como, colocar em risco os técnicos que terão tempo limitado para tomar as decisões e executar as atividades. Por esta razão, entende-se ser adequada a manutenção do tempo máximo de interrupção do fornecimento para realização de serviço programado de 24 horas.</p>	<p><b>Alterar o Quadro VIII - Padrões Individuais de Qualidade no Atendimento Comercial:</b></p> <table border="1" data-bbox="715 1189 1139 1285"> <thead> <tr> <th colspan="2">Indicador</th> <th>Padrão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">[...]</td> </tr> <tr> <td>IV</td> <td>Tempo máximo de interrupção do fornecimento para realização de serviço programado</td> <td>12 horas</td> </tr> <tr> <td colspan="3">[...]</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>Para:</b></p> <table border="1" data-bbox="715 1368 1139 1464"> <thead> <tr> <th colspan="2">Indicador</th> <th>Padrão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">[...]</td> </tr> <tr> <td>IV</td> <td>Tempo máximo de interrupção do fornecimento para realização de serviço programado</td> <td>24 horas</td> </tr> <tr> <td colspan="3">[...]</td> </tr> </tbody> </table>	Indicador		Padrão	[...]			IV	Tempo máximo de interrupção do fornecimento para realização de serviço programado	12 horas	[...]			Indicador		Padrão	[...]			IV	Tempo máximo de interrupção do fornecimento para realização de serviço programado	24 horas	[...]			<p><b>Contribuição aceita</b></p>
Indicador		Padrão																									
[...]																											
IV	Tempo máximo de interrupção do fornecimento para realização de serviço programado	12 horas																									
[...]																											
Indicador		Padrão																									
[...]																											
IV	Tempo máximo de interrupção do fornecimento para realização de serviço programado	24 horas																									
[...]																											
<p>Item 4.1 IX. Prazo máximo para suspensão de ligação existente</p>	<p>Recorrentemente a Concessionária identifica situações em que as instalações para fornecimento do gás natural são danificadas por terceiros (ações de vandalismo) ou suprimidas sem o aviso prévio</p>	<p><b>Incluir a redação:</b> "A concessionária pode efetuar o desligamento, caso seja identificada a ausência de responsável pela unidade consumidora ou ainda se verificar a ausência de consumo de gás durante 6 (seis) meses consecutivos"</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p>																								

	<p>(eventos que ocorrem em estabelecimentos que encerraram suas atividades produtivas ou foram desocupados, por exemplo). Ressalte-se que tais eventos ocorrem em usuários em que o suprimento de gás encontra-se suspenso ou cortado.</p> <p>Portanto, a fim de manter a segurança do sistema de distribuição e buscando mitigar a ocorrência de danos causados por terceiros nas instalações de fornecimento de gás natural e a ocorrência de situações que necessitem a intervenção de emergência da Concessionária, entende-se que caso: (i) constatada a desocupação de um imóvel ou o encerramento da atividade produtiva do estabelecimento; ou (ii) identificada a ausência de consumo por um usuário em um período igual ou superior a 6 (seis) meses; a Concessionária poderá realizar o desligamento do ponto de consumo, com a consequente retirada dos equipamentos de medição, sem a necessidade de anuência do usuário.</p> <p>Cumprido ressaltar que, caso haja solicitação de início de fornecimento ou religação do ponto de consumo, a posterior do desligamento ora apresentado, a Concessionária realizará a ligação conforme estabelecido em regulação.</p>		
Item 4.1 VIII. Prazo máximo para envio de segunda via da fatura.	<p>A concessionária entende que o simples reenvio de cópia do documento original atende aos requisitos solicitados pela Arsal, bem como disponibiliza ao usuário os dados necessários ao acompanhamento mensal do consumo e respectivos valores a pagar. O acompanhamento das solicitações é realizado por</p>	<p><b>Suprimir o texto "destacando a expressão "SEGUNDA VIA", passando o texto a ter a seguinte redação:</b> "O documento deve conter os mesmos dados da primeira via sendo vedada a cobrança adicional deste serviço"</p>	<b>Contribuição aceita</b>

	<p>meio da Planilha Comercial Individual 011, de modo que, a inclusão da expressão "segunda via" pode gerar algumas restrições em termos de desenvolvimento da aplicação informatizada para geração de faturas, causando instabilidade no processo já consolidado e sem incremento ao nível de serviço já disponibilizado ao usuário.</p>		
<p>Item 4.1 VI. Prazo mínimo de antecedência para entrega de fatura</p>	<p>O padrão exigido pelo regulamento descrito nas Normas Gerais vigentes prevê um prazo mínimo de antecedência para entrega de fatura de 4 dias, enquanto a proposta posta em consulta pública pela ARSAL prevê um prazo de 5 dias úteis, que na prática equivale a no mínimo 7 dias corridos. Assim, esta alteração representará um aumento de 75% no prazo mínimo de antecedência para entrega de fatura. A simples alteração do termo "dia" para "dias úteis" já implicará em um aumento no prazo de 50% para maior parte das faturas emitidas.</p>	<p>Alterar o "Prazo mínimo de antecedência, em relação ao vencimento, para entrega de fatura" descrito no Quadro VIII de "4 dias" para: "5 dias".</p>	<p><b>Contribuição não aceita</b> Como exposto na Nota Técnica ARSAL/GRGN Nº 01/2023, a proposta de alteração do prazo mínimo de entrega de faturas considerou as ocorrências em que o usuário recebe o documento às sextas-feiras e/ou véspera de feriados. Nesses casos, não há tempo hábil para solucionar quaisquer questionamentos dado que o setor comercial da concessionária somente funciona nos dias úteis. Além disto, como mencionado pela própria concessionária em suas contribuições, a utilização de prazos em dias úteis possibilita aos envolvidos tempo hábil para redimir dúvidas e tomar providências cabíveis.</p>

**DESCRIÇÃO DOS INDICADORES COLETIVOS DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

<b>Dispositivo da minuta</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Redação sugerida para o dispositivo</b>	<b>Comentários Arsal</b>
<p>Item 4.2 1. Antecedência mínima de aviso para usuários a serem afetados por interrupção programada de fornecimento de gás</p>	<p>A Concessionária tem encontrado dificuldades para a entrega dos avisos referentes à interrupção programada de fornecimento de gás, principalmente, pela ausência do usuário no ponto de consumo do gás canalizado (por exemplo,</p>	<p><b>Incluir a redação abaixo:</b> "No caso de ausência do Usuário durante a entrega protocolada do Aviso, a Concessionária deve justificar o ocorrido, de modo que: 1. Na Planilha Comercial Coletivo 001 deverá constar a observação de que os respectivos Usuários não estavam presentes durante as tentativas para a entrega da comunicação;</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p>

<p>– AVISO.</p>	<p>verifica-se este desafio em estabelecimento comerciais que operam em regime noturno). Infelizmente, quando não é possível a concretização da entrega e registro de recebimento do aviso, faz-se necessário o reagendamento da atividade anteriormente programada e inicia-se um novo ciclo de tentativas de comunicação. Diante de tal cenário, observa-se que há possibilidade de aperfeiçoamento do processo, sem que haja prejuízos ao usuário, sendo o aperfeiçoamento sugerido fundamentado na possibilidade de execução da atividade na data programada, desde que evidenciado pela concessionária as tentativas de comunicação com o usuário. Destaca-se que a manutenção da execução na data programada tem por objetivo manter o adequado nível de serviço aos usuários, por meio da adequada operação dos equipamentos de medição.</p>	<p>2. O responsável pela entrega deverá registrar as tentativas de entrega na própria comunicação, constando a data das respectivas visitas e o motivo da não entrega; 3. Comunicar o usuário por meio eletrônico ou por telefone; 4. A Concessionária deverá realizar as manutenções seguindo o planejamento e a programação original, nos dias e horários previstos.</p>	
<p>Item 4.2 Subitem 1 Antecedência mínima de aviso para usuários a serem afetados por interrupção programada de fornecimento de gás – AVISO.</p>	<p>Podem existir intervenções na rede de distribuição em que pode haver impossibilidade de comunicação ao usuário com antecedência de 3 dias, como cenários de emergência, a depender da classificação do risco.  As atividades operacionais que exigem interrupção podem exigir manobras operacionais complexas que impossibilitam a definição do horário exato em que o fluxo de gás será interrompido. No entanto, é possível estimar com previsão razoável o período (manhã/tarde) em que ocorrerá a interrupção.</p>	<p><b>Alterar o texto de:</b> Quando ocorrer interrupções de fornecimento de gás relacionadas com a realização de serviços, manutenções, inspeções ou manobras operacionais programadas, a concessionária deve comunicar ao(s) usuário(s) envolvidos, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a data e o <b>horário</b> previsto para início da interrupção e a duração do procedimento. Quando for inviável a realização dos procedimentos na data agendada, o usuário deve ser comunicado com no mínimo um dia útil sobre a impossibilidade de execução do serviço. O <b>horário</b> e a data em que tais informações forem passadas ao(s) usuário(s) envolvido(s) deverão ser registrados em sistema informatizado, assim como o horário e a data do efetivo início e término da interrupção. <b>Para:</b> Quando ocorrer interrupções de fornecimento de gás relacionadas com a realização de serviços, manutenções, inspeções ou manobras operacionais programadas, a concessionária deve comunicar ao(s) usuário(s) envolvidos,</p>	<p><b>Contribuição não aceita</b> A concessionária justifica a alteração sugerida com base em ocorrências de emergência, vale ressaltar que o indicador Aviso se refere a procedimentos programados. Excepcionalmente, nos casos de manobras emergências em que não haja tempo hábil para efetivar as comunicações aos usuários a serem afetados no prazo regulamentado, a concessionária deve apresentar à Arsal as justificativas técnicas que motivou a <b>execução do procedimento não programado.</b></p>

		<p>com antecedência mínima de 3 (três) dias, a data e o <b>período</b> previsto para início da interrupção e a duração do serviço, <b>exceto em situações que impossibilitem o atendimento a este prazo, como emergências.</b></p> <p>Quando for inviável a realização dos procedimentos na data agendada, o usuário deve ser comunicado com no mínimo um dia útil sobre a impossibilidade de execução do serviço.</p> <p>O <b>período</b> e a data em que tais informações forem passadas ao(s) usuário(s) envolvido(s) deverão ser registrados em sistema informatizado, assim como o horário e a data do efetivo início e término da interrupção.</p>	
<p>Item 4.2 Quadro IX- Padrões Coletivos de Qualidade do Atendimento Comercial</p>	<p>O tempo necessário para construção de extensões de rede, dentro dos padrões de qualidade e segurança da ALGAS e da legislação e normativos vigentes, depende de uma série de variáveis, tais como: tipo da via (ex.: ruas, avenidas, rodovias); nível de urbanização; existência de interferências com outras instalações (ex.: rede de água, esgoto e dados); extensão e tipo do material empregado.</p> <p>Diante da diversidade de fatores que influenciam o tempo necessário para construção, torna-se complexo levar todas estas variáveis em consideração, contudo, as duas últimas variáveis (extensão de rede e o tipo de material) possuem forte relação com todas as obras e permitem de forma simples e objetiva prever o tempo de construção.</p> <p>De fato a ARSAL já utiliza a extensão de rede como parâmetro para se definir o limite do indicador TMCE, entretanto, os intervalos adotados pela Agência não guardam proporcionalidade com a extensão de rede.</p> <p>Ainda que os intervalos sugeridos pela Agência busquem internalizar eventuais ganhos de eficiência, a desproporcionalidade continua demasiadamente elevada.</p> <p>Já com relação ao material empregado na construção</p>	<p><b>Alterar o quadro IX de modo a discriminar o indicador TER por tipo de material e extensão de rede:</b>          "TER - 4 dias úteis para cada 15 metros de extensão de ramal em PEAD."          "TER - 10 dias úteis para cada 15 metros de extensão de ramal em Aço Carbono."</p> <p><b>Alterar a redação do inciso 3 do item 4.2 de:</b>          "nr = número total de ramais (RE e RLC) construídos no período de apuração"  <b>Para:</b>          "nr = comprimento total dos ramais executados no período de apuração, expressos em metros, necessárias ao atendimento de pedidos de novas ligações e de aumento do volume de gás consumido/15"</p> <p><b>Alterar a redação do inciso 3 do item 4.2:</b>          "O padrão estabelecido é 4 (quatro) dias úteis e a periodicidade de apuração é mensal."  <b>Para:</b>          "O padrão estabelecido é 4 (quatro) dias úteis para cada 15m de ramal de PEAD e de 15 (quinze) dias úteis para cada 15m de ramal de aço, sendo a periodicidade de apuração mensal."</p>	<p><b>Contribuição parcialmente aceita</b></p> <p>A Arsal concorda em definir padrão do indicador por tipo de material construtivo (AÇO ou PEAD). Como também, acata a sugestão de estabelecer o prazo diferenciado para construção de ramais em aço carbono, 10 dias úteis. Em relação, ao parâmetro proposto (15 metros), a concessionária não fundamentou a escolha dessa extensão para ser utilizada como critério na construção dos ramais. Como também, identifica-se divergência entre os padrões sugeridos para construção de ramais em aço carbono, na contribuição há trecho que especifica o prazo de 10 (dez) dias úteis e em outro trecho sugere 15 (quinze) dias úteis.</p>

	<p>da rede, o regulamento proposto não considera esta variável para determinação dos parâmetros dos indicadores TMCE e TER, embora seja notória a diferente complexidade para construção de um ramal ou extensão de aço e outro de PEAD.</p> <p>Diante do exposto é razoável que os parâmetro estabelecido para os indicadores TER e TMCE leve em consideração essas duas variáveis de forma mais precisa e proporcional.</p>		
<p>Item 4.2 Quadro IX- Padrões Coletivos de Qualidade do Atendimento Comercial</p>	<p>Idem item anterior</p>	<p><b>Alterar o quadro IX de modo discriminar o indicador TER e TMCE por tipo de material e extensão de rede:</b>  "TMCE (Extensões em aço): 20 dias úteis para cada 300m de extensão de obra"  "TMCE (Extensões em PEAD): 10 dias úteis para cada 300m de extensão de obra"</p> <p><b>Alterar a redação do inciso 5 do item 4.2 de modo a incluir a divisão do denominador por 300, conforme segue abaixo:</b>  "nr = comprimento total das obras de extensões de RD, construção de RE ou RLC executadas no período de apuração, expressas em mil metros, necessárias ao atendimento de pedidos de novas ligações e de aumento do volume de gás consumido'/300"</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p> <p>A Arsal concorda que o indicador seja analisado em função da extensão construída, como também, aceita a sugestão de padronizar a extensão em 300 metros, visto que esse parâmetro já era utilizado desde 2011. Assim como, acata diferenciação de padrões para construção em PEAD e aço carbono.</p> <p><b>O quadro IX será alterado para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 20 dias úteis para cada 300m de extensão em aço carbono</li> <li>• 10 dias úteis para cada 300m de extensão em PEAD</li> </ul> <p>A definição do parâmetro "n" denominador da fórmula de cálculo do tempo médio de construção de extensões de rede será alterada para:  <b>n = comprimento total das obras de extensões de RDG, construção de RE ou RLC executadas no período de apuração para cada 300 metros, por material.</b></p>

<p>Item 4.2 subitem 5. Tempo médio de construção de extensões de Rede - TMCE</p>	<p>A construção de redes de gasoduto envolve uma diversidade de aspectos técnicos (licença ambiental e autorização de órgãos governamentais por exemplo) que podem influenciar o cronograma da de uma obra. Ademais, há aspectos administrativos, especialmente aqueles relacionados a processos licitatórios que também podem influenciar sensivelmente o cronograma de obra. Independentemente das causas, a concessionária entende que deve manter o órgão regulador informado, sempre que haja necessidade de alteração do cronograma inicialmente previsto.</p>	<p>Incluir o texto: "Os cronogramas poderão ser revisados com 15 dias de antecedência do início da obra, ou semanalmente durante a execução da obra"</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p>
<p>Item 4.2 Subitem 4 Tempo Médio de Elaboração de Estudos e Orçamentos de Serviços na Rede de Distribuição de Gás - TMEO</p>	<p>A elaboração de estudos e orçamentos de serviços na rede de distribuição de gás depende da complexidade da rede de distribuição que será necessária para atender a um dado usuário, assim como, possíveis efeitos e impactos na rede de distribuição como um todo, sendo necessária a localização do empreendimento, visita "in loco", identificação do perfil de consumo, dimensionamento da rede e estações, análise de material, desenho conceitual, levantamento quantitativo dos materiais a serem empregados, orçamentação e identificação de impactos ao negócio. Assim, a despeito da Concessionária elaborar estudos e orçamentos de serviços na rede de distribuição de gás, via de regra, em prazo inferior a 10 dias úteis, o limite de 10 dias úteis é um prazo bastante curto para os casos que exigem uma análise</p>	<p>Alterar o valor do TMEO do Quadro IX para: 10 dias úteis</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p>

	<p>mais complexa. Embora esses estudos não sejam os mais frequentes, reduzir o prazo de 10 para 7 dias pode comprometer a qualidade do estudo a ser realizado. No limite, poderá haver a necessidade, inclusive, da ALGÁS recorrer à contratação dos serviços de engenharia para garantir que eventuais estudos mais complexos possam ser realizados no mesmo prazo de estudos simples. Considerando que estudos de maior complexidade são menos frequentes, a ALGÁS poderá estar onerando demasiadamente os custos de execução, para obtenção de um benefício marginal ao usuário.</p>		
--	---	--	--

**CADASTRO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

<b>Dispositivo da minuta</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Redação sugerida para o dispositivo</b>	<b>Comentários Arsal</b>
5.1.1 Cadastro da Rede de Distribuição de Gás	Considerando que a drenagem não faz parte dos ativos da concessionária de distribuição de gás canalizado, não há necessidade de cadastro deste item.	<b>Excluir a alínea “d” do subitem 5.1.1, abaixo:</b> "d) drenagem de solo"	<b>Contribuição aceita</b>

**PROTEÇÃO CATÓDICA**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

<b>Dispositivo da minuta</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Redação sugerida para o dispositivo</b>	<b>Comentários Arsal</b>
5.1.2 Proteção Catódica	A periodicidade quadrimestral sugerida na Nota Técnica para inspeções do sistema de proteção catódica vem a ser mais conservadora que a Norma vigente (ABNT NBR ISO 15589-1:2016), que estabelece periodicidade mínima de 01 (um) ano para inspeções de PTE's, equipamentos de drenagem, leito de ânodos. Uma frequência de manutenção superior ao necessário gera custos	<b>Suprimir o Quadro X: Frequência de Inspeção no Sistema de Proteção Catódica da Rede de Distribuição de Gás.</b>  <b>Inclui o texto a seguir ao subitem 9) do item 5.1.2:</b> “A concessionária deve manter os registros de medições e verificações de rotina em conformidade à norma Norma ABNT NBR ISO 15589-1:2016, ou aquela que a suceder.”	<b>Contribuição aceita</b> Ressalvando que a redação sugerida para inclusão já consta no item 5.1.2. da Minuta.

	<p>operacionais desnecessários, onerando por conseguinte a tarifa. Esta concessionária entende que a citação da norma ABNT NBR ISO 15589-1:2016, que já contempla a periodicidade das inspeções, e das obrigações da concessionária quanto em cumprir esta periodicidade e manter os registros que comprovem seu cumprimento, são mais adequados ao texto das Normas Gerais de Fornecimento, além de assegurar que não haja distorções entre o estabelecido nas Normas Gerais de Fornecimento e a norma técnica, ABNT NBR ISO 15589-1:2016, ou aquela que a suceder.</p>		
--	--	--	--

**PATRULHAMENTO E INSPEÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
5.2.1 Patrulhamento e Inspeção do Sistema de Distribuição	As inspeções de Estação de Transferência de Custódia (ETC) já estão contempladas nas inspeções (manutenções preditivas) estabelecidas no item 3.4. Devendo este item ficar em harmonia com a proposta apresentada anteriormente pela ALGÁS	<p><b>Suprimir o texto:</b> “3) realizar inspeção, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses das Estações de Transferência de Custódia, Estações de odorização e outros componentes o sistema de distribuição para identificar possíveis falhas nos equipamentos e vazamentos;”</p>	<p><b>Contribuição aceita</b> Será suprimido o item “3” e a frequência de manutenção preditiva a ser realizada, nas ETCs, será estabelecida no item 3.4 do normativo.</p>

**PESQUISA DE VAZAMENTO**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
5.2.4 Pesquisa de Vazamento	A proposta contida no item 3.3 já estabelece as diretrizes para tratativa de vazamentos no sistema de distribuição, contidas no PAE, independentemente da origem da detecção, seja por chamado de usuário ou durante pesquisa de vazamento. Dessa forma, estabelecer padronização garante segurança e qualidade	<p><b>Alterar o texto:</b> “• quantificar a concentração de gás existente, utilizando equipamento adequado a uma distância de 25 (vinte e cinco) cm do ponto encontrado; • eliminar o vazamento no tempo máximo de 1 (uma) hora. Qualquer vazamento, independentemente da concentração de gás vazado, deve ser reparado no prazo regulamentado. Não será considerado como eliminação de vazamento o bloqueio de válvulas de fornecimento de gás em CRMs, CMs, ETCs, ERPs, ERPMS ou EM.” <b>Para:</b></p>	<p><b>Contribuição não aceita</b> Como registrado anteriormente o Plano de Atendimento a Emergência (PAE) é um documento desenvolvido pela concessionária. Sendo que, as diretrizes regulatórias devem ser instituídas em regulamento próprio da Agência, devendo o citado PAE ser elaborado em</p>

		“Na constatação de vazamento durante pesquisa de vazamento, a concessionária deve executar as ações previstas no Plano de Atendimento a Emergências (PAE), submetido pela concessionária à ARSAL, a qual deverá aprova-lo.”	conformidade com o regulamentado.
--	--	---	-----------------------------------

**COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
5.2.5 Comunicação de Incidentes	Em decorrência dos avanços nos meios de comunicação, o meio eletrônico passou a ser usualmente a forma mais eficiente de se comunicar, em decorrência de sua precisão e especialmente velocidade.	<b>Alterar o texto:</b> “A comunicação deve ser feita de imediato via <b>mensagem de texto</b> ou chamada telefônica [...]” <b>Para:</b> "A comunicação deve ser feita de imediato via <b>formato eletrônico</b> ou chamada telefônica [...]"	<b>Contribuição aceita</b>

**OBRIGAÇÕES QUANTO AOS MEDIDORES**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
5.3 Obrigações Quanto aos Medidores	A resolução proposta pela ARSAL estabelece que a concessionária é responsável pelas especificações dos medidores a serem instalados nos pontos de entrega, desde que os equipamentos atendam as recomendações dos órgãos metrológicos. Diante do exposto, qualquer solicitação do usuário para instalação de medidor específico deve ser acompanhada de justificativa técnica, uma vez que a competência técnica de escolha é da concessionária.	<b>Alterar a redação:</b> "Nos casos em que os usuários solicitem o uso de um tipo específico de medidor e haja negativa por parte da concessionária, esta deve justificar técnica e economicamente os motivos para tal recusa." <b>Para:</b> “Nos casos em que os usuários solicitem e justifiquem o uso de um tipo específico de medidor e haja negativa por parte da concessionária, esta deve justificar técnica e economicamente os motivos para tal recusa.”	<b>Contribuição aceita</b> A redação foi alterada para: <b>Nos casos em que os usuários solicitem e justifiquem o uso de um tipo específico de medidor e haja negativa por parte da concessionária, esta deve fundamentar técnica e economicamente os motivos para tal recusa.</b>

**ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
6.1.2 Alteração de Titularidade	Em decorrência dos avanços nos meios de comunicação, o meio eletrônico passou a ser usualmente a forma mais	<b>Incluir o texto “ou em formato eletrônico”, conforme redação a seguir:</b> “A alteração de titularidade pode ser solicitada por meio de atendimento telefônico, <b>formato eletrônico</b> ou	<b>Contribuição aceita</b>

	eficiente de se comunicar, em decorrência de sua precisão e especialmente velocidade.	presencialmente na sede da concessionária.”	
<b>LEITURA E FATURAMENTO</b>			
<b>ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.</b>			
Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
Item 6.2 Leitura e Faturamento	Considerando a baixa variabilidade do consumo de gás dos usuários dos segmentos comercial e residencial, assim como, os custos relativamente altos para realizar a medição destes usuários, a adoção de faturamento mensal com leitura trimestral pode contribuir sensivelmente para redução dos custos e, conseqüentemente, com a modicidade tarifária. Entretanto, para implementação de tal prática, a ALGÁS entende que há a necessidade de apresentar estudo técnico e econômico que possa evidenciar os benefícios aos próprios usuários.	<b>Incluir a seguinte redação:</b>  “A ARSAL poderá permitir a realização de leitura com periodicidade de até 3 meses, baseada em estudo técnico e econômico elaborado pela Concessionária para extensão do prazo e que evidencie um efeito benéfico aos usuários como um todo	<b>Contribuição não aceita</b> O consumo estimado só é permitido nos casos especificados neste normativo. A proposta apresentada fere os direitos dos usuários de gás canalizado, visto que, não é possível segmentar regulamentação e estabelecer procedimento diferenciado para os segmentos comercial e residencial.
Item 6.2 Leitura e Faturamento	O desenvolvimento da Tecnologia de Informação tem continuamente criado novas possibilidades de prestação de serviços, como a exemplo do e-mail, redes sociais, aplicativos para smartphones e etc. Diante do exposto, sugere-se não limitar a comunicação da Concessionária com o usuário a um meio específico.	<b>Alterar a redação:</b> “Os usuários envolvidos devem ser comunicados, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias [...]” <b>Para:</b> “Os usuários envolvidos devem ser comunicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias [...]”	<b>Contribuição aceita</b>
Item 6.2 Leitura e Faturamento	Para fins de operacionalização do processo de faturamento, sempre que há uma religação de usuário, o próximo ciclo de faturamento terá comportamento equivalente ao de um usuário que teve seu	<b>Alterar o prazo mínimo de 25 dias para 15 dias, conforme segue:</b> “O período de fornecimento, para ciclo de faturamento mensal, será de aproximadamente 30 (trinta) dias, observando o mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 35 (trinta e cinco) dias.” <b>Excluir o texto:</b> “O período, mínimo de 15 (quinze) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias,	<b>Contribuição não aceita</b> Unidade consumidora em que ocorre religação está cadastradas e incluídas no roteiro de leitura da concessionária, deste modo, não procede a justificativa apresentada.

	<p>fornecimento iniciado pela primeira vez, ou seja, faz-se necessário respeitar os prazos mínimos e máximos para faturamento, uma vez que a religação estabelece um novo início de consumo para o referido usuário.</p> <p>Por esta razão, a proposta visa compatibilizar o “período de faturamento” constante na cláusula “Leitura e Faturamento”.</p>	<p>não se aplica para os casos de religação, corte e suspensão do fornecimento de gás na unidade consumidora.”</p>	<p>Quanto a diminuição do período mínimo de 25 dias para 15 dias cabe lembrar que, o período a ser obedecido é 30 dias, assim sendo, não há fundamento para aprovar diminuição de 50% no ciclo de faturamento.</p>
Item 6.2 Leitura e Faturamento	<p>Considerando que o mês de fevereiro possui apenas 28 dias, a distribuição uniforme para 6 diferentes datas no mês, resultaria em intervalo entre as datas de vencimento de 4 dias (considerando o número inteiro mais próximo que não exceda à distribuição uniforme).</p>	<p><b>Alterar o intervalor de 5 (cinco) para 4 (quatro), conforme segue:</b> “A concessionária deve disponibilizar, o mínimo de 6 (seis) datas, para o vencimento da fatura, com diferença mínima de <b>4 (quatro)</b> dias entre uma data e outra, podendo o Usuário optar pela que lhe convier”</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p>

**FATURA DE GÁS**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

<b>Dispositivo da minuta</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Redação sugerida para o dispositivo</b>	<b>Comentários Arsal</b>
6.2.1 Fatura de Gás	<p>Com o objetivo de preservar a privacidade dos usuários, conforme preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sugere-se que a informação do CPF/CNPJ possa ser apresentada com alguns caracteres cifrados (apresentando por exemplo apenas os últimos 5 dígitos), de modo que o usuário possa identificar seu CPF, sem que o mesmo seja revelado na íntegra. Com relação a informação relativa ao RG, considerando a perspectiva do governo extinguir o RG, exigir a inclusão desta informação na fatura torna-se desnecessária, além de incluir ainda mais informações do usuário.</p>	<p><b>Alterar a redação:</b> "número de inscrição no CNPJ ou CPF" <b>Para:</b> "número de inscrição no CNPJ ou CPF, podendo estes serem cifrados". <b>Excluir a redação:</b> "número da Inscrição Estadual ou RG"</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p>
6.2.1 Fatura de Gás	<p>Considerando a constante evolução do Sistema de</p>	<p><b>Alterar a redação:</b> “código de barras para pagamento ou linha digitável”</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p>

	Pagamento Brasileiro (SPB), o qual passou a diversificar as possibilidades dos meios de pagamentos (a ex. do PIX), limitar a disponibilização do meio de pagamento à código de barras ou linha debitável pode tornar o normativo obsoleto no curto prazo.	<b>Para:</b> “Meio de pagamento regulamentado pelo Sistema de Pagamento Brasileiro, tais como código de barra e QR code”	
--	---	---	--

### COMPENSAÇÃO DO FATURAMENTO

#### ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
Item 6.4 Compensação do Faturamento Inciso 3	O ajuste proposto visa compatibilizar a redação com os prazos constantes no Item 6.5, o qual estipula um máximo de até 12 (doze) meses retroativos para a apuração e cobrança da receita a ser recuperada	<b>Alterar o limite máximo de 6 (seis) para 12 (doze), conforme segue:</b> “Na impossibilidade de determinação técnica para apuração do período da prática da irregularidade, a cobrança das diferenças fica limitada ao máximo de <b>12 (doze) meses</b> ”	<b>Contribuição aceita</b>

### CORTE E SUSPENSÃO

#### ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
Item 6.5 Corte e Suspensão	Há casos em que o procedimento irregular no equipamento de medição pode resultar em consumo de gás que impossibilite a utilização do histórico de consumo de gás do usuário, uma vez que não é possível identificar o momento exato da ocorrência do procedimento irregular. Para estes casos, faz-se necessário definição de metodologia específica para apuração da receita a ser recuperada.	<b>Incluir o texto:</b> “Excepcionalmente, quando não for possível a utilização do histórico de consumo, a Concessionária poderá estabelecer metodologia específica para apurar a receita a ser recuperada.”	<b>Contribuição não aceita</b> Visando agilizar a detecção de procedimentos irregulares, a Arsal indica o aumento de manutenções preditivas, devendo a concessionária orientar seus colaboradores para identificar anomalias nos equipamentos de medição. Ademais, na contribuição a concessionária não detalhou qual a metodologia iria utilizar para apurar a receita na excepcionalidade listada, alertando que a regulação é pautada em critérios objetivos.
6.5 Corte e Suspensão 4) Glossário: Notificação de Corte Glossário: Aviso de Corte	A inadimplência dos clientes tem como consequência o aumento dos riscos e custos da Concessionária para atender o mercado, o que	<b>Alterar a redação da alínea “a” do subitem 4 do item 6.5 de:</b> "a) 15 (quinze) dias para casos previstos nos incisos I, II e V" <b>Para:</b> “a) 15 (quinze) dias para usuários dos segmentos residencial e comercial nos	<b>Contribuição não aceita</b> Os prazos de notificação e aviso, são comuns a todos os usuários, independentemente do segmento de mercado.

	<p>em última instância onera a tarifa do serviço de distribuição. Para grandes clientes o impacto da inadimplência pode ainda comprometer a saúde econômica e financeira da Concessionária. De fato, um único cliente industrial com consumo de 500m<sup>3</sup>/dia pode equivaler a mais que 1.500 unidades residenciais. Diante do exposto, o prazo de 30 dias para se emitir uma notificação de corte se torna demasiadamente longo para ser aplicado indistintamente para qualquer usuário. Uma forma de evitar onerar o mercado como um todo, devido a características de outros mercados, como industrial, termelétrico e veicular, é permitir que a concessionária pactue o prazo de corte contratualmente.</p>	<p>casos previstos nos incisos I e II ou prazo determinado no contrato de fornecimento de gás para usuários dos demais segmentos"  <b>Alterar a redação do glossário:</b>  "Aviso de Corte: Comunicado entregue ao usuário pelo operador da concessionária [...]"  <b>Para:</b>  "Aviso de Corte: Comunicado entregue ao usuário do segmento residencial ou comercial pelo operador da concessionária [...]"  <b>Alterar a redação do glossário:</b>  "Notificação de Corte: Comunicado enviado [...], após a verificação de 15 (quinze) dias de atraso no pagamento de faturas [...]"  <b>Para:</b>  "Notificação de Corte: Comunicado enviado [...], após o prazo definido no item 6.5 de atraso no pagamento de faturas [...]"</p>	<p>Além disso, cabe a concessionária estabelecer nas cláusulas de seus contratos prazos em conformidade com o estabelecido na legislação pertinente ao direito do consumidor e nos atos normativos da Arsal.</p>
--	---	---	--

**COBRANÇA DE SERVIÇOS**

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
Item 8 Alínea d	<p>O fornecimento de gás deve estar condicionado à adimplência do usuário, resguardando assim o equilíbrio econômico na distribuição de gás natural e a isonomia com os demais usuários do sistema de sistema de distribuição, que se mantém adimplentes para a utilização dos serviços.</p>	<p><b>Incluir a redação “desde que o(s) correspondente(s) usuário(s) não possua(m) débito(s) no sistema de faturamento da concessionária” ao texto a seguir:</b>  “Os serviços de religação do fornecimento de gás devem ser executados pela Concessionária, a partir da cessação do motivo que justificou o corte ou suspensão do fornecimento de gás ou, ainda, contado a partir da solicitação do Usuário, <b>desde que o(s) correspondente(s) usuário(s) não possua(m) débito(s) no sistema de faturamento da Concessionária”</b></p>	<p><b>Contribuição não aceita</b>  A redação apresentada pela Arsal já especifica que a religação será efetivada <b>a partir da cessação do motivo que justificou o corte ou suspensão do fornecimento de gás.</b> Caso o usuário possua pendências alheia ao motivo do corte ou suspensão do fornecimento compete à concessionária realizar o procedimento pertinente para cada circunstância e não</p>

			condicionar uma ocorrência a outra.
PENALIDADES			
ABEGÁS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado			
Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
9.1 Critérios Para Fixação das Penalidades ...	<p>Novamente chamamos a atenção para a necessidade de se avaliar o custo benefício da inovação e/ou implantação de uma nova regulação, primando-se pela modicidade tarifária. Neste caso, também seria desejável a Análise de Impacto Regulatório de uma revisão tão excessiva, com riscos econômicos à concessão. Qual a natureza jurídica das multas? As multas se destinam a compor as perdas e danos derivadas do inadimplemento? Não! Configuram punição por comportamentos lesivos ao interesse público? Entendendo que sim, por conta da segurança operacional da rede e conseqüentemente da população próxima a esta, questiona-se aqui a análise de seu valor quanto à obediência aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. A ABEGÁS solicita a reavaliação da intensidade e regras para aplicação de tais penalidades, considerando que o excesso da aplicação deste mecanismo pode induzir o Concessionário a tomar medidas protetivas e</p>	<p>Pede-se avaliação mais crítica do tema Penalidades</p>	<p>Compete registrar que a metodologia de cálculo apresentada já é utilizada pela Arsal desde 2013 com a publicação da Resolução ARSAL Nº 128/2013. Nesta revisão a proposta foi unificar esse método incluindo os indicadores que possuíam fórmulas específicas para o cálculo de penalidades. Acrescentando que, diversas multas aplicadas à concessionária foram calculadas pela dosimetria em tela, ou seja, a metodologia apresentada não é uma inovação, é uma padronização de metodologia. Não devendo-se, portanto, falar em <i>vacatio legis</i>.</p>

	<p>conservadoras que onerem a tarifa do gás de forma substancial, mas com benefício pouco significativo.</p> <p>Além disso, não foi oferecida uma figura de “vacatio legis”, prazo razoável para assimilação do conteúdo de uma nova regulamentação.</p>		
--	--	--	--

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
9.1 Critérios Para Fixação das Penalidades	<p>A prestação dos serviços de distribuição é remunerada unicamente pela margem de distribuição, que corresponde a receita bruta, deduzida dos custos de aquisição do gás e dos tributos incidentes em sua venda. A Receita Líquida, utilizada pela ARSAL como parâmetro para cálculos de multa, considera o custo de aquisição do gás, o qual não possui a finalidade de remunerar a distribuidora de gás. Desta forma, não é a Receita Líquida o parâmetro que representa a situação econômica da concessionária, mas sim a margem de distribuição. Para que uma multa, a ser aplicada à concessionária, leve em consideração fielmente o impacto econômico a ser causado, torna-se imprescindível que a mesma seja calculada com base na margem de distribuição e não com base na receita líquida ou qualquer outro parâmetro. Adicionalmente, a equação que define o valor da multa não incluiu o valor percentual definido para cada um dos grupos de infração, conforme consta no item 9.1 da proposta de resolução e que varia 0,01% à 1%.</p>	<p><b>Alterar a equação:</b>  <math>M = (p1.G + p2.D + p3.V) \cdot A \cdot r \cdot R</math>  <b>Para:</b>  <math>M = (p1.G + p2.D + p3.V) \cdot A \cdot r \cdot g \cdot MD</math>  <b>Excluir a definição:</b>  R- receita líquida anual da concessionária, em reais.  <b>Incluir a definição:</b>  MD: Margem de Distribuição da Concessionária  g: valor máximo do respectivo grupo, conforme item 9.1 desta resolução;</p>	<p><b>Contribuição parcialmente aceita</b></p> <p>Foi incluído na fórmula a variante g, alusiva ao valor máximo de cada grupo. Quanto a substituição do parâmetro Receita Líquida por Margem de Distribuição, é importante destacar a Margem de Distribuição busca remunerar os custos, as despesas e os investimentos da concessionária, sendo base para a apuração da tarifa, de modo que, não constitui o parâmetro mais adequado para fins de cálculo de multa. A Receita Líquida no entanto, corresponde ao resultado efetivo obtido pela distribuidora e dimensiona perfeitamente a atuação e abrangência da concessionária. Enquanto que, a Margem de Distribuição, isoladamente, representa apenas a tarifa unitária, não sendo capaz de dimensionar o mercado global de gás natural.</p>
9 Grupo II	As pressões dos sistemas de rede são inerentemente dinâmicas, refletindo	<b>Suprimir o texto:</b>	<b>Contribuição aceita</b>

	<p>variações da demanda de gás na rede. Ademais a pressão na rede pode ser alterada para priorizar uma determinada fonte de suprimento (questões contratuais ou comerciais), para atendimento de determinada unidade consumidora (que possua pressão de entrega em condições específicas), por questões de segurança (operação na menor pressão desde que não impacte na pressão de entrega ao consumidor), ou outras questões operacionais necessárias para o pleno funcionamento da rede. Destaca-se que estas variações não implicam em deficiência no atendimento da demanda dos usuários.</p>	<p>"XII. Alterar os limites de pressão do sistema de distribuição, sem prévia aprovação da Arsal;"</p>	
9 Grupo II	<p>A não execução de uma atividade que provocaria uma interrupção não causa impactos operacionais aos usuários, ou à rede de distribuição, o que, por conseguinte, não justifica que a Concessionária sofra penalidades</p>	<p><b>Suprimir o texto:</b> "XVI. Deixar de comunicar aos usuários sobre interrupções programadas do fornecimento de gás, em conformidade com o regulamentado;"</p> <p>Ou, caso não seja aceita a supressão do texto, enquadrar o mesmo como sendo do Grupo I.</p>	<p><b>Contribuição não aceita</b> Observa-se que houve equívoco da concessionária quanto o exposto no item em tela. O texto da Minuta se refere a transgressão por deixar de comunicar aos usuários interrupções programadas. O objetivo desse tipo de comunicação é informar sobre a descontinuidade do fornecimento de gás canalizado programado para que os usuários possam se organizar para o transtorno. No entanto, a concessionária fundamentou a contribuição dissertando sobre a não realização dos procedimentos programados.</p>
9 Grupo IV	<p>As pressões dos sistemas de rede são inerentemente dinâmicas, refletindo variações da demanda de gás na rede. Ademais a pressão na rede pode ser</p>	<p><b>Suprimir o texto:</b> "XIII. Violar os limites mínimo e máximo da pressão do sistema de distribuição estabelecidos pela Arsal"</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p>

	<p>alterada para priorizar uma determinada fonte de suprimento (questões contratuais ou comerciais), para atendimento de determinada unidade consumidora (que possua pressão de entrega em condições específicas), por questões de segurança (operação na menor pressão desde que não impacte na pressão de entrega ao consumidor), ou outras questões operacionais necessárias para o pleno funcionamento da rede. Destaca-se que estas variações não implicam em deficiência no atendimento da demanda dos usuários.</p>		
9 Grupo IV	<p>É previsto e autorizado no normativo a realização de bloqueio no fornecimento em casos específicos, como, por exemplo, em manutenções corretivas, operações relacionadas à segurança, etc.</p>	<p><b>Suprimir o texto:</b> "XVI. Provocar interrupção no fornecimento de gás canalizado ou permitir a sua expansão no sistema de distribuição em decorrência de falha de planejamento ou de execução da manutenção ou operação de suas instalações;"</p>	<p><b>Contribuição não aceita</b> É previsto no normativo a interrupção <b>programada</b> do fornecimento de gás, o item em questão se refere a interrupções decorrentes de <b>falhas de planejamento</b>, ou seja, <b>erros de planejamento ou manobras operacionais deficientes</b> que afetem a continuidade do fornecimento.</p>
Item 9 Penalidades	<p>No tocante às penalidades, convém recordar que, com o advento da nova ordem constitucional, o instituto do devido processo legal e, em seu bojo, o da razoabilidade e da proporcionalidade dos atos do Poder Público, foram alçados a princípios da organização política e em direitos constitucionais dos administrados oponíveis ao Estado e seus agentes. Sendo assim, a norma, ao ser concretizada, deve levar em conta um juízo de proporcionalidade, não só a realidade em si, como, também, as possíveis consequências (se socialmente vantajosas ou prejudiciais) do ato de interpretação, isto é, da</p>	<p>Sugere-se o reenquadramento das hipóteses de gravidade das penalidades, da seguinte forma:</p> <p><b>Do Grupo II para o Grupo I:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ “XVII - Deixar de informar aos usuários, no prazo estabelecido, sobre a impossibilidade de realizar procedimentos programados”;</li> </ul> <p><b>Do Grupo III para o Grupo I:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ “XXIX - Descumprir obrigações fixadas para apuração de indícios de procedimentos irregulares por parte do usuário”;</li> </ul> <p><b>Do Grupo III para o Grupo II:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ “XII - Enviar informações, documentos, tabelas, planilhas, formulários, laudos técnicos e relatórios com dados incorretos ou incompletos”;</li> <li>▪ “XIII - Enviar documentos preenchidos de forma inadequada e/ou incompleta, e nos casos em que se apliquem, sem identificação do</li> </ul>	<p><b>Contribuição não aceita</b> Cumprir ressaltar que o enquadramento foi realizado levando em consideração os impactos de cada uma das transgressões listadas pela concessionária ao trabalho de fiscalização, monitoramento de indicadores e retrabalho, bem como a partir do acompanhamento de fatos geradores similares e suas respectivas consequências técnicas e operacionais. Ademais, cumpre salientar que os itens listados afetam sobremaneira a</p>

	<p>própria aplicação, in concreto, do comando normativo. Nesse sentido, cabe trazer o pensamento de Fábio Medina Osório, a saber:</p> <p><i>Também no sancionamento dos atos ilícitos, pelo ângulo do direito administrativo, haverá incidência da proporcionalidade, atenuando o rigor das sanções, notadamente no campo de sua obrigatória imposição. O princípio da proporcionalidade exige o exame da natureza do ataque ao bem juridicamente protegido e a sanção prevista a esse ataque. A sanção deve estar relacionada ao bem jurídico protegido. Há, sempre, uma cláusula de necessidade embutida nas medidas que buscam salvaguardar a segurança, saúde, ou moral pública. Note-se que às autoridades encarregadas de aplicação das normas de Direito Administrativo Sancionador é possível restringir a dureza das leis abstratas, interpretando-as em conformidade com a ordem constitucional, sendo a Constituição o contexto superior. Daí que a interpretação conforme a Constituição configura uma subdivisão da interpretação sistêmica. É um problema de</i></p>	<p>representante da concessionária e do responsável pela unidade consumidora”;</p> <p><b>Do Grupo IV para o Grupo II:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ “V. Descumprir horários, prazos, procedimentos e/ou obrigações estabelecidas pela Arsal para a pesquisa anual de vazamento da rede de distribuição de gás analisado”;</li><li>▪ “VI. Descumprir o programa anual de pesquisa de vazamento aprovado pela Arsal”;</li></ul>	<p>qualidade e segurança da prestação do serviço de distribuição de gás canalizado.</p>
--	--	---	---

*conservação da ordem jurídica. Nesse sentido, o princípio da proporcionalidade penetra as normas do Direito Administrativo Sancionatório, seja na tipificação dos atos ilícitos, seja em seu sancionamento. Isso se dá, inevitavelmente, pela superioridade hierárquica da Constituição (Direito Administrativo Sancionador. ed. São Paulo:RT, 2000, p. 200.).*

Ainda no que concerne ao tema, não se pode olvidar do escólio do consagrado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, in verbis:

*Princípio da Razoabilidade:*

*Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas às finalidades da lei atributiva da*

	<p><i>discrição manejada. (...) É óbvio que uma providência administrativa desarrazoada, incapaz de passar com sucesso pelo crivo da razoabilidade, não pode estar conforme à finalidade da lei. Donde, se padecer deste defeito, será, necessariamente, violadora do princípio da finalidade. Isto equivale a dizer que será ilegítima, conforme visto, pois a finalidade integra a própria lei. Em consequência, será anulável pelo Poder Judiciário, a instâncias do interessado. (...) Uma providência desarrazoada, consoante dito, não pode ser havida como comportada pela lei. Logo, é ilegal: é desbordante dos limites nela admitidos.</i></p> <p><i>Princípio da Proporcionalidade: Este princípio enuncia a ideia – singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada – de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos</i></p>		
--	---	--	--

*ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superar os limites que naquele caso lhes corresponderiam. Sobretudo quando a administração restringe situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas tomadas uma intensidade ou extensão supérfluas, prescindendas, ressalta a ilegalidade de sua conduta. É que ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público.*

Logo, o *plus*, o excesso acaso existente, não milita em benefício de ninguém. Representa, portanto, apenas um agravo inútil aos direitos de cada qual. Percebe-se, então, que as medidas desproporcionais ao resultado legitimamente alvejável são, desde logo, condutas ilógicas, incongruentes. (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93).

Nesse sentido, torna-se necessário a reavaliação da gravidade das penalidades previstas na proposta de resolução, fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

## GLOSSÁRIO

**ALGÁS – Gás de Alagoas S.A.**

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários Arsal
GLOSSÁRIO	Considerando a existência de Estações de Redução de Pressão montadas em armários e denominadas de Conjunto de Regulagem de Pressão (CRP), torna-se necessária a inclusão da definição de CRP, que pode se dar em conjunto com a definição de ERP, pois possuem a mesma funcionalidade.	<p><b>Incluir a definição Conjunto de Regulagem de Pressão (CRP) conforme segue abaixo:</b></p> <p>“Estação de Redução de Pressão do Sistema de Distribuição de Gás (ERP) / Conjunto de Regulagem de Pressão (CRP): É o conjunto de equipamentos do sistema de distribuição de gás, que tem por finalidade controlar a pressão do gás, de modo contínuo.”</p>	<b>Contribuição aceita</b>
GLOSSÁRIO	Há tipologias de instalações de rede interna em que há a necessidade de se instalar o medidor dentro da propriedade do usuário (exemplo de medições individuais no segmento residencial), estando nestes casos o medidor localizado após o início da rede interna de gás do usuário. Torna-se, então, necessário realizar uma definição de rede interna mais geral e que inclua essas tipologias. Uma alternativa para solucionar essa questão é delimitar a rede interna pelo abrigo da concessionária que sempre está imediatamente a montante das instalações de rede interna do usuário.	<p><b>Substituir o termo “medidor” por “abrigo da concessionária” conforme segue abaixo:</b></p> <p>“Instalação Interna: Contempla toda a infraestrutura de distribuição e utilização de gás, montada nas dependências do usuário, a partir da válvula de bloqueio instalada logo após <b>abrigo da concessionária</b>, com a finalidade de fazer fluir e consumir o gás</p>	<b>Contribuição aceita</b>
GLOSSÁRIO	Considerando que o conceito de "dia útil" é utilizado como base para definição de diversos parâmetros adotados na resolução e a possibilidade de existir diferentes interpretações para este conceito, a determinação de uma definição para "dia útil" poderá eliminar a subjetividade que possa existir na interpretação deste conceito.	<p><b>Incluir a redação:</b></p> <p>Dia Útil: significa qualquer dia da semana de segunda-feira a sexta-feira que o expediente seja normal, não compreendendo feriados municipais, estaduais, federais ou pontos facultativos decretados pelo Estado de Alagoas ou municípios.</p>	<p><b>Contribuição aceita</b></p> <p>Será incluído no normativo a seguinte definição para Dia Útil: <b>Qualquer dia da semana que não seja sábado, domingo ou feriado.</b></p>

Maceió, 4 de outubro de 2023.

**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GÁS NATURAL**

**Clara Núbia Pereira Alves**

(Gerente)

**Anderson Júnior de Oliveira Santos**

**Bruna Vasconcelos Tenório**

**Erivaldo Belo dos Santos**

**Georgia Nayane Silva Belo Gois.**